



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA

DECRETO N° 17 de 14 de Agosto de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias no âmbito do Município de Igreja Nova/AL de prevenção ao contágio decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Igreja Nova/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

**Considerando** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº188, de 03/02/2020, declarou emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**Considerando** que o Governo do Estado publicou o Decreto nº69.722, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID e outras providências;

**Considerando** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal; e

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto nº 04/2020 até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado, devendo ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da administração do município de Igreja Nova/AL, além da população em geral.

§1º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual nº 69.722, de 04 de maio de 2020:

I - isolamento;

II - quarentena;

III- determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19); e

II- quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19).

§ 3º A requisição administrativa, a que se refere o inciso X, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso e observará o seguinte:

I- terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal da Saúde

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Estadual.

II- As medidas previstas neste artigo somente deverão ser limitadas no tempo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

§ 4º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receber tratamento gratuito; e

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

**Art. 2º** Ficam suspensos, no âmbito do município de Igreja Nova/AL, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas em eventos abertos e 100 (cem) pessoas em eventos fechados.

**Parágrafo único.** A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

§ 1º Fica vedada a utilização dos ginásios públicos.

§ 2º Fica vedada a visitação em bibliotecas, permanecendo o seu funcionamento interno.

**Art. 3º** Ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública e privada de Ensino até o dia 31 de agosto de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Parágrafo único** Durante esse período as atividades pedagógicas poderão ser realizadas através da mediação tecnológica ou utilizando outros meios físicos (tais como orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família) a fim de manter a



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

rotina de estudos e garantir aprendizagens essenciais aos estudantes.

**Art. 4º** Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social-CRAS, no Centro de Referência Especializada-CREAS e no Programa Criança Feliz até o dia 31 de agosto de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Art. 5º** Fica reduzido o atendimento ao público na Coordenação do Programa Bolsa Família, sendo atendidos apenas 20 (vinte) pessoas por dia com agendamento prévio de horário, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Art. 6º** Fica estabelecido expediente interno, não havendo atendimento ao público, em horário corrido das 8h às 14h no Gabinete da Prefeita, na Procuradoria Geral do Município e das 7h às 13h nas Secretarias Municipais até o dia 31 de agosto de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Parágrafo Único.** Não se aplica ao caput desse artigo:

- I- Sede da Secretaria de Saúde;
- II- Postos de Saúde;
- III- Emergência 24 horas;
- IV- Setor de arrecadação de impostos;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

V- Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento em saúde, limpeza pública, abastecimento de água, iluminação pública, vigilância do próprio município);

**Art. 7º** Fica instituída as medidas sanitárias gerais serão aplicadas na atual fase que o município se encontrar (AMARELA) todos os estabelecimentos que estiverem com seu funcionamento autorizado, devendo observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, em ANEXO, o disposto neste Decreto:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

- a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
- b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
- d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como headsets e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e call centers, que deverão, ainda, reduzir sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

- e) limitação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento.
  
- II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo COVID-19 (coronavírus);
  
- III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;
  
- IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%(setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso;
  
- V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;
  
- VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
  
- VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
  
- VIII - afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;
  
- IX - permitir a entrada apenas de clientes que estejam usando máscaras;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

- X - afastar imediatamente os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais; e
- XI - aferição da temperatura dos empregados, preferencialmente por termômetro de aproximação, ao chegarem ao serviço diariamente, devendo ser afastado imediatamente do trabalho, além de informar às autoridades de saúde, do trabalhador que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula).
- § 1º Os estabelecimentos que estejam funcionando por meio de serviço de entrega, é obrigatória a disponibilização de máscaras e luvas para os entregadores, devendo ocorrer a entrega na portaria dos prédios ou devendo o morador buscar junto ao entregador na portaria, ressaltando os condomínios horizontais e loteamentos fechados.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Igreja Nova, Estado de Alagoas, aos (14) quatorze de agosto do ano de dois mil e vinte (2020).

**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**  
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

**ANEXO**

**FASE AMARELA:**

Aplicação das medidas sanitárias gerais deste Decreto e da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU n° 001/2020, além da aplicação das medidas específicas para cada setor autorizado, sendo permitido o funcionamento de:

- I - os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- II - os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;
- III - distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- IV - serviços de telecomunicações;
- V - segurança privada;
- VI - postos de combustíveis;
- VII - funerárias;
- VIII - estabelecimentos bancários e lotéricas;
- IX - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

- X - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XI - indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;
- XII - lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;
- XIII - oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
- XIV - papelarias, bancas de revistas e livrarias;
- XV - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;
- XVI - lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras;
- XVII - padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

- XVIII - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias alagoanas;
- XIX - restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;
- XX - qualquer loja e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências;
- XXI - lojas ou estabelecimentos de rua com até 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados);
- XXII - salões de beleza e barbearias; e
- XXIII - lojas ou estabelecimentos de rua acima de 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados)
- XXIV - academias, clubes e centro de ginástica, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- XXV - templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- XXVI - bares e restaurantes, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;